

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/5/2011, Seção 1, Pág.11.

Portaria nº 501, publicada no D.O.U. de 3/5/2011, Seção 1, Pág.9.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: IPADE – Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Christus, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 20077487		
PARECER CNE/CES N°: 236/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2010

I – RELATÓRIO

O IPADE – Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda., com sede em Fortaleza, Ceará, solicitou ao MEC, em outubro de 2007, o recredenciamento da sua única mantida, a Faculdade Christus, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Essa instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.706, publicada em 14 de dezembro de 2001, como Faculdade Roberto de Carvalho Rocha. A Portaria MEC nº 4.227, publicada em 22 de dezembro de 2004, aprovou alterações no regimento da IES, que passou a denominar-se Faculdade Christus.

O Índice Geral de Cursos (IGC) da IES é “3” (2007).

De acordo com o SIEdSup, são os seguintes os atos autorizativos dos cursos em funcionamento na Faculdade Christus:

Curso	Autorização	Reconhecimento	Renovação de reconhecimento
Administração, com habilitação em Marketing (em regime de extinção)	Portaria MEC nº 2.156, de 1/10/2001	Portaria SESu nº 127, de 6/2/2007	—
Administração, com habilitação em Comércio Exterior (em regime de extinção)	Portaria MEC nº 2.156, de 1/10/2001	Portaria SESu nº 127, de 6/2/2007	—
Administração	Decreto Federal s/n, de 1/2/1994	Portaria MEC nº 558, de 22/3/1999	Portaria SESu nº 127, de 6/2/2007
Ciências Contábeis	Portaria MEC nº 3075, de 26/12/2001	Portaria MEC nº 3.699, de 17/10/2005	—
Direito	Portaria MEC nº 72, de 16/1/2002	Portaria SESu nº 1.036, de 8/12/2006	—
Fisioterapia	Portaria MEC nº 557, de 4/3/2002	Portaria SESu nº 423, de 26/7/2006	Portaria MEC/SESu nº 1.180, de 23/12/2008
Medicina	Portaria MEC nº 4.433, de 22/12/2005	—	—
Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar de 1º	Decreto Federal s/n, de 24/9/1994	Portaria MEC nº 1.047, de 12/7/1999	Portaria SESu nº 126, de 6/2/2007

e 2º grau (em regime de extinção)			
Pedagogia	Decreto Federal s/n, de 24/9/1994	Portaria MEC nº 1.047, de 12/7/1999	Portaria SESu nº 126, de 6/2/2007
Sistemas de Informação	Portaria MEC nº 947, de 27/3/2002	Portaria MEC nº 3.700, de 17/10/2005	—

No e-MEC tramita apenas o processo 200811263, de renovação do reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, com CPC 3.

Conforme os despachos inseridos no processo e-MEC nº 20077487, a IES atendeu satisfatoriamente aos requisitos exigidos na análise documental, na análise regimental e na análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Com a finalidade de constatar a exatidão das informações prestadas e de verificar as condições de funcionamento da instituição, com vistas ao recredenciamento pleiteado, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) designou Comissão de Avaliação que promoveu visita em maio de 2009.

Essa comissão apresentou o relatório nº 59.227, que atribuiu à IES o conceito global “4” e os conceitos parciais às dimensões seguintes:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão 1	3
Dimensão 2	4
Dimensão 3	2
Dimensão 4	3
Dimensão 5	5
Dimensão 6	3
Dimensão 7	5
Dimensão 8	4
Dimensão 9	5
Dimensão 10	5

A comissão de avaliação teve o cuidado de incluir na avaliação considerações sobre todas as unidades, no bairro Meireles e no bairro Papicu, da Faculdade Christus.

Segundo os avaliadores, ainda que se trate de uma instituição particular de ensino, *a IES tem vários projetos com a comunidade e nela se encontra consistentemente inserida. A instituição apóia o desenvolvimento científico dos alunos assim como a capacitação dos corpos técnico e administrativo.*

O PDI apresentado para a análise refere-se ao período 2003-2007 e os relatórios de autoavaliação cobrem o intervalo 2005-2008 sendo conformes às orientações da CONAES.

A Comissão registrou que a qualidade dos cursos da IES é favorecida tanto pela capacitação docente, quanto pela adequação dos ambientes, qualidade dos laboratórios e das bibliotecas setoriais, assim como apoio institucional para as atividades de pesquisa e extensão.

As atividades de pesquisa e iniciação científica envolvem docentes e discentes e contam com apoio na forma de bolsas para estes e de bolsas e possibilidade de afastamento para aqueles.

Como exemplos das atividades interdisciplinares de ensino e extensão podem-se citar o Núcleo de Práticas Empreendedoras, o Núcleo de Práticas Jurídicas e o funcionamento da Clínica-escola, além de convênios com órgãos públicos e privados.

Quanto à pós-graduação, foi observada a preocupação de se manter o corpo docente qualificado.

As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho (conceito “5”)

Conforme a relação de docentes da Faculdade Christus apresentada pelo INEP, encontram-se as seguintes informações:

- 1. 21 doutores, 98 mestres, 34 especialistas, 27 profissionais com doutorado não concluído e 15 profissionais com mestrado não concluído, o que totaliza 195 professores;**
- 2. 94 profissionais trabalhando em regime horista, 35 trabalhando em regime parcial e 66 em regime integral.**

De acordo com o relato, a instituição demonstra preocupação com a valorização, manutenção e qualificação de todos os funcionários, o que se manifesta pela baixa rotatividade do quadro. As condições de trabalho foram consideradas suficientes para o bom desempenho das atividades acadêmicas.

Os docentes têm considerável experiência acadêmica e profissional e podem contar com concessão de bolsas, licenças e redução de carga horária para se dedicarem à própria formação.

De modo geral, a gestão expressa qualidade com diretrizes e ações que culminam em um bom desempenho institucional.

A comissão de avaliação relata que a infraestrutura geral encontrada, incluindo laboratórios didáticos e de pesquisa, existe em quantidade e qualidade adequadas. Pode-se constatar a existência de um Núcleo de Práticas Jurídicas, de um Núcleo de Práticas Empreendedoras, de uma Clínica Escola, de Fisioterapia e Medicina, de espaço para atendimento psicopedagógico aos alunos e espaços para lazer, esportes e cultura. Vale destacar que existem três unidades da Faculdade Christus em Fortaleza e que a comissão de avaliação visitou todas elas, identificando que os cursos estão nelas divididos por áreas de afinidade. (conceito “5”).

Para os avaliadores, as políticas de atendimento aos alunos se manifestam de maneiras diversas. Há apoio a eventos acadêmicos, incentivo à iniciação científica, apoio psicopedagógico, programas de bolsas, mecanismos de nivelamento, auxílio para redação de trabalhos científicos, divulgação interna e externa, gratuita na região, da produção científica. (conceito “5”).

Os avaliadores anotaram que *“a mantenedora demonstra prover condições financeiras próprias bastante adequadas para o correto funcionamento da Faculdade”*. Existe um equilíbrio visível entre o orçamento e o conjunto das atividades desenvolvidas, inclusive no que tange à estrutura. Para a comissão, *“tais ações propiciam condições satisfatórias para a implementação e a continuidade da oferta dos programas de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da instituição”*.

Quanto aos requisitos legais, os avaliadores deram o seguinte resultado:

1. Decreto 5.296/2004 (condições de acessibilidade) – ATENDIDO
2. Titulação do corpo docente (percentual mínimo do corpo docente com pós-graduação *lato sensu*) – ATENDIDO
3. Regime de trabalho do corpo docente – ATENDIDO
4. Plano de carreira – ATENDIDO, com a observação de que o plano foi protocolado “mas ainda não se tem a homologação”
5. Forma legal de contratação de professores – ATENDIDO

A comissão, após o relato, concluiu que *a Faculdade Christus, apresenta um perfil BOM de qualidade - CONCEITO (“4”)*.

A SESu/MEC assim conclui seu Relatório:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Christus, com sede na Rua Israel Bezerra, nº 630, bairro Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda. - IPADE, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Diante do exposto, acolho tanto o Relatório da Comissão de Avaliação do INEP quanto o Relatório da SESu/MEC e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Christus, com sede na Rua Israel Bezerra, nº 630, bairro Dionísio Torres, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo IPADE – Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda., com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2010.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente